



PARECER Nº , 2019 – CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o **Aviso nº 17, de 2017-CN**, que “Encaminha, em cumprimento à Constituição Federal de 1988, art. 71, §4º, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre do exercício de 2017”.

Relator: Deputado Gurgel

1 RELATÓRIO

Trata-se de exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 2º trimestre do exercício de 2017, objeto do **AVN nº 17/2017-CN** (Aviso nº 789-GP/TCU, de 29/08/2017, na origem).

A remessa do documento pela Corte de Contas ao Congresso Nacional (CN) deu-se em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição federal, que assim dispõe:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Nos termos do art. 293, § 1º, do Regimento Interno daquele Tribunal, o prazo para encaminhamento do relatório é de até sessenta dias após o vencimento do período correspondente. Encaminhado o relatório ao CN em 29/8/2017 (cf. Aviso nº 789-GP/TCU), cumpriu-se, portanto, o prazo regimental.

O Presidente do Tribunal, Ministro Raimundo Carreiro, informou que o TCU exerceu sua competência constitucional de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Presidente da República, documento que subsidia o julgamento do





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Congresso Nacional. As contas referiram-se ao exercício de 2016 e, em razão da peculiar situação política do referido período, dividiu-se o trabalho em dois pareceres, consolidando-os em um único documento.

Foram avaliadas a gestão da ex-Presidente da República Dilma Rousseff, referente ao período de 01/01/2016 a 11/05/2016, e do Presidente Michel Temer, de 12/05/2016 a 31/12/2016. Dentre as várias observações constantes do parecer prévio, destacaram-se: a concessão de benefícios tributários; a abertura de créditos extraordinários; e o contingenciamento de despesas discricionárias da União.

Em relação à ação fiscalizatória do Tribunal, teve relevância a apreciação do Relatório Sistemático de Fiscalização da Saúde (FiscSaúde), elaborado com o objetivo de dar transparência a aspectos relevantes da área, apresentar os resultados de fiscalizações realizadas no biênio 2015-2016, bem como subsidiar os trabalhos das Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas Legislativas. Ressaltou-se que a função Saúde atingiu, no ano de 2016, a terceira maior despesa do orçamento da União, envolvendo R\$ 100,46 bilhões.

Destacou-se, também, o resultado da atuação do Tribunal no exame das operações de crédito e de mercado de capitais realizadas entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Grupo JBS, de 2005 a 2014. Foram encontrados indícios de irregularidades nas operações de compra da empresa norte-americana Swift, consistentes no valor pago a maior, pelo BNDES, em ações negociadas em bolsa de valores, resultando em prejuízo próximo a R\$ 70 milhões para a entidade federal.

Ainda em relação à atuação finalística do Tribunal, teve relevância fiscalização realizada com o objetivo de identificar indícios de irregularidades na concessão e no pagamento de benefícios previdenciários. Identificaram-se 46 mil benefícios com fortes indícios de irregularidades, o que envolveu gasto anual irregular da ordem de R\$ 433 milhões.



CD/19964.37207-71



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Entre os resultados obtidos por intermédio da ação fiscalizatória atinente ao 2º trimestre de 2017, destacou-se o benefício financeiro total decorrente da atuação do TCU, que alcançou valor da ordem de R\$ 3,320 bilhões, o que representou 6,86 vezes o custo de funcionamento do Tribunal no período.

No trimestre em exame, também se sobressaiu a atuação prévia do TCU mediante a adoção de 30 medidas cautelares, referentes à aplicação de recursos públicos superiores a R\$ 3,412 bilhões. Isso evidencia a visão proativa da Corte de Contas em relação à despesa pública, cujo intuito é evitar a concretização de danos ao erário.

Este exame concentra-se no Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União do 2º trimestre de 2017, encaminhado pelo **AVN nº 17/2017-CN**. A íntegra deste Relatório de Atividades encontra-se disponível, para consulta, no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados¹.

O Relatório Trimestral está estruturado em cinco grandes blocos de informações. São eles:

- I. Principais Resultados do TCU no 2º Trimestre de 2017;
- II. O Congresso Nacional e o TCU – solicitações do Congresso, audiências públicas e reuniões técnicas;
- III. Ações de Controle Externo – contas do Presidente da República, obras com indícios de irregularidades graves, relatórios sistêmicos de fiscalização, atuação do TCU por área temática;
- IV. Governança e Gestão; e
- V. Anexos.

¹ O Relatório referente ao 2º Trimestre de 2017 está disponível na página da *internet*: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2150641>



CD/19964.37207-71



1.1 TCU em números

BENEFÍCIO FINANCEIRO DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO	R\$ 3,320 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares	R\$ 3,412 bilhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	853
Valor das condenações	R\$ 1,909 bilhão
Fiscalizações concluídas	119
Processos de controle externo julgados conclusivamente	1.352
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	24
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	42
Indisponibilidade de bens decretadas	29
Arresto de bens solicitados	12
Medidas cautelares adotadas	30
Atos de pessoal apreciados	19.478
Processos de cobrança executiva formalizados	754
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 355,345 milhões
Acórdãos proferidos	6.572

Fonte: Relatório de Atividades do TCU – 2º Trimestre 2017.

1.2 Benefícios financeiros das ações de controle externo

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa de controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, apontando-se, como benefício monetário alcançado em decorrência dos acórdãos proferidos no 2º trimestre de 2017, o montante de R\$ 1.411.863.008,61, segundo a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex). A este valor devem ser somadas, ainda, as condenações em débito e as multas aplicadas (R\$





1.909.023.662,34), perfazendo o benefício financeiro total mensurável das ações de controle de R\$ 3.320.886.670,95.

1.3 Deliberações e Jurisprudência

O Tribunal foi presidido, durante o ano de 2017, pelo Ministro Raimundo Carreiro, cabendo a vice-presidência ao Ministro José Múcio Monteiro, ambos eleitos para suas funções em dezembro de 2016. Compuseram o Plenário da Corte, além do presidente e vice, os seguintes membros: Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

Ademais, as seguintes autoridades atuaram junto ao TCU: ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. A seguir, são apresentadas as deliberações de cada colegiado:

Colegiado	Sessões no 2º Trimestre		Acórdãos no 2º Trimestre	
	2016	2017	2016	2017
Plenário	26	20	928	754
1ª Câmara	13	13	1.992	3.101
2ª Câmara	13	13	3.653	2.717
Total	52	46	6.573	6.572

Fonte: Relatório de Atividades do TCU – 2º Trimestre 2017.

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar Súmula da Jurisprudência, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Ademais, o Tribunal emite juízo em processos de controle externo e, ao verificar, no âmbito dos seus Colegiados, a existência de decisões divergentes, pode instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Há também decisões do TCU no





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

sentido de firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações.

No trimestre sob análise, quanto à fixação de entendimento pela Corte de Contas, destacou-se o Acórdão nº 1072/2017-Plenário, o qual definiu que valores transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), aos demais entes federativos, constituem recursos originários da União, competindo ao Ministério da Saúde a instauração de processos de tomada de contas especial e ao TCU, sua apreciação, ainda que o cofre credor seja o fundo de saúde do ente da Federação beneficiário.

O Tribunal também consolida, no Boletim de Jurisprudência, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante.

1.4 Atos normativos

O Tribunal, em atenção ao poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), expede atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas e resoluções, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe são submetidos. No 2º trimestre de 2017, editaram-se os seguintes atos normativos: Instrução Normativa - TCU nº 77, de 17 de maio de 2017; e Resolução - TCU nº 287 de 12 de abril de 2017.

1.5 Processos de Controle Externo

No trimestre, registrou-se volume de apreciação 5,37% % superior em relação à entrada de processos, o que contribuiu para a tempestividade da atuação do Tribunal na apreciação dos processos de controle externo.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)



CD/19964.37207-71



Tipo do processo	2º trimestre 2016		2º trimestre 2017	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	10	8	10	5
Contas	3	205	29	82
Denúncia	88	94	78	58
Fiscalização	144	159	133	124
Representação	401	446	541	409
Solicitação do Congresso Nacional	24	33	20	14
Tomada de Contas Especial	702	574	396	577
Outros	160	125	76	83
Total de processos	1.532	1.644	1.283	1.352

Fonte: Sistema Sinergia.

1.6 Fiscalizações

No 2º trimestre de 2017, foram concluídas 119 fiscalizações, destacando-se a complexidade dessas ações devido à orientação do TCU no sentido de realizar fiscalizações coordenadas, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle. Dentre as referidas fiscalizações concluídas, 45,4% (54) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e 54,6% (65) foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

1.7 Atos de pessoal

Para fins de registro, o Tribunal de Contas da União examina a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, de reforma e de pensão. Fiscaliza, outrossim, a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	2º trimestre	2º trimestre	Acumulado
	2016	2017	2017
Apreciados conclusivamente:	24.506	19.478	36.359



CD/19964.37207-71



a) ilegais	338	236	424
b) legais	17.688	13.784	27.729
c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato	6.500	5.458	8.206

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

1.8 Medidas cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. No trimestre, registram-se os seguintes dados sobre medidas cautelares: suspensão de sete contratos, de dezessete licitações, de cinco repasses/pagamentos e um procedimento de resgate dos Títulos da Dívida Agrária emitidos, totalizando trinta medidas cautelares que somaram R\$ 3,412 bilhões.

1.9 Julgamento de contas

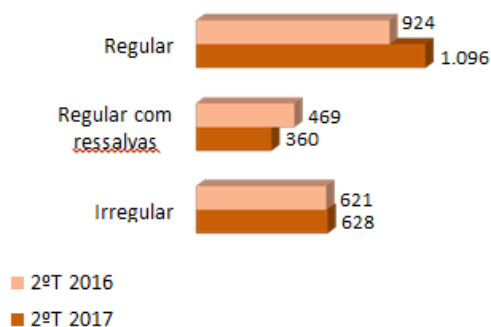
O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal. No trimestre sob exame, foram julgadas, de forma definitiva, as contas de 2.038 responsáveis.



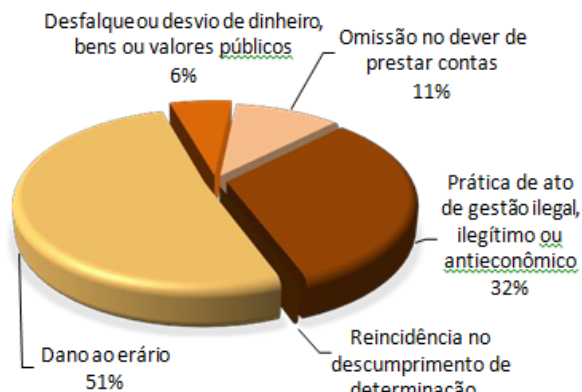
CD/19964.37207-71



Responsáveis julgados em contas, por resultado de julgamento



Motivos do julgamento pela irregularidade das contas no 2º trimestre de 2017



Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (2.048) é maior do que o total de responsáveis (2.038), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.
 Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

1.10 Condenações e sanções

Dos 659 processos de tomada e prestação de contas apreciados de forma conclusiva no trimestre, em 441 (67%) deles foram condenados 730 responsáveis ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros 39 processos de fiscalização, denúncia e representação foram aplicadas multas a 123 responsáveis. Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a R\$ 1,906 bilhão, atualizados até as datas dos respectivos acordãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de R\$ 2,257 milhões.

Valor das condenações (em R\$)	2º trimestre 2017 (R\$)		
	Débito	Multa	Total
Prestação de contas	1.590.726,96	51.000,00	1.641.726,96
Tomada de contas	26.023.013,02	3.468.400,00	29.491.413,02
Tomada de contas especial	496.335.752,35	1.379.296.930,01	1.875.632.682,36
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	523.949.492,33	1.382.816.330,01	1.906.765.822,34
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	2.257.840,00	2.257.840,00
Total	523.949.492,00	1.385.074.170,00	1.909.023.662,34

Fonte: Sistema Sinergia.

CD/19964.37207-71



Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos: 24 responsáveis foram considerados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal; 29 responsáveis tiveram a indisponibilidade de bens decretada; e 42 empresas foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a 12 arrestos de bens de responsáveis em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário.

1.11 Anulação e sustação de atos e contratos

Em caso de ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme art. 71, inciso IX, da Constituição federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Adiante, é apresentada a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no trimestre e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.



Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

CD/19964.37207-71



1.12 Atuação do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)

Dentre as atribuições do MP/TCU, compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. No 2º trimestre de 2017, foram autuados 754 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 355,345 milhões. No mesmo período, o MP/TCU emitiu parecer em 6.400 processos, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tipo de processo	2º trimestre 2016	2º trimestre 2017	Acumulado 2017
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	4.410	5.198	7.355
Auditoria, inspeção e levantamento	14	11	24
Consulta	3	1	1
Denúncia	3	2	6
Monitoramentos e acompanhamentos	8	7	10
Representação	27	48	77
Solicitação	----	----	1
Solicitação do Congresso Nacional	1	1	4
Tomada de contas especial	1.078	1.008	1.776
Tomada e prestação de contas	170	124	205
Total	5.714	6.400	9.461

Fonte: Sistema Sinergia.

2 O Congresso Nacional e o TCU

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado Fiscobras. Previamente à entrega anual desse relatório consolidado sobre as fiscalizações, o TCU informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas.





2.1 Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional

O sítio eletrônico do TCU apresenta uma página intitulada “O TCU e o Congresso Nacional”, em que podem ser acessados diversos assuntos de interesse de Parlamentares: contas de governo, responsáveis considerados inelegíveis, obras fiscalizadas, relatório de atividades, solicitações do Congresso Nacional e notícias. Ademais, reportou-se a publicação da cartilha “O Congresso Nacional e o TCU – Controle Externo Integrado”, com informações acerca da competência, organograma, áreas fiscalizadas e atividades relevantes da Corte de Contas, bem como esclarecimentos acerca da forma como o CN, suas comissões e membros podem demandar trabalhos ao Tribunal.

2.2 Solicitações do Congresso Nacional

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas pela Corte de Contas. As demandas parlamentares são atendidas por meio da instauração de processos denominados “Solicitação do Congresso Nacional” (SCN), os quais têm acompanhamento especial da Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar). A seguir, a situação desses processos no trimestre em referência:

Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	Quantidade
Processos de SCN encaminhados ao TCU	20
Processos de SCN apreciados	29
Processos de SCN em tramitação no TCU	87

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Destacaram-se as seguintes deliberações a partir de processos de SCN no 2º trimestre de 2017:

Ciência e Tecnologia		
Objeto de Controle	Acórdão/Relator	Principais deliberações do Tribunal
Auditoria acerca da arrecadação e da aplicação dos recursos dos fundos das telecomunicações – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) – e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).	749/2017-Plenário / Min. Bruno Dantas	O TCU determinou ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que apresente estudo acerca dos atuais patamares de arrecadação do Fistel e do Fust, em face da baixa aplicação dos recursos em suas finalidades legais, no qual deve constar análises sobre os impactos de eventual alteração na composição atualmente observada entre arrecadação, aplicação e desvinculação dos fundos, considerando, inclusive, informações obtidas junto à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal
Minas e Energia		
Objeto de Controle	Acórdão/Relator	Principais deliberações do Tribunal
Usina Termonuclear de Angra 3	1329/2017-Plenário / Min. Augusto Nardes	Ao apreciar solicitação da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, originada do Requerimento CMA nº 19/2017, o TCU informou à Presidência da referida Comissão e ao autor do Requerimento que as fiscalizações empreendidas pelo Tribunal realizadas no âmbito da construção da Usina Termonuclear de Angra 3 não analisaram questões atinentes às especificidades da segurança do projeto relacionadas a possíveis impactos e riscos de danos ambientais e humanitários, pois trataram,



CD/19964.37207-71



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

		<p>principalmente, de fraudes em licitações e na execução de contratos, de ocorrência de sobrepreços e de superfaturamentos, além de questões financeiras e problemas nos avanços das obras, nos cronogramas de execução e de financiamento. Ainda, o acórdão em tela listou os processos abrangendo fiscalizações realizadas pelo TCU em empreendimentos afetos à construção da Usina Termonuclear de Angra 3.</p>
<p>Depósitos de dejetos radioativos</p>	<p>996/2017-Plenário / Min. Ana Arraes</p>	<p>O Tribunal realizará fiscalização nas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para avaliar as despesas e as condições de armazenamento do resíduo radioativo conhecido como Torta II - produto proveniente do tratamento químico do minério da monazita e precisa ser estocado seguindo normas rígidas de segurança. A decisão decorre do exame de solicitação da Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados que requereu ao TCU a realização de auditoria nos referidos depósitos localizados nos municípios de Itu/SP, Poços de Caldas/MG e São Paulo/SP. De acordo com ofício encaminhado pela CME ao Tribunal, parlamentares da Comissão visitaram o depósito localizado em Itu e verificaram que o material radioativo não está sendo armazenado de maneira adequada, colocando em risco populações próximas e mananciais.</p>

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

2.3 Audiências Públicas e Reuniões Técnicas

Foi reportada a participação do Tribunal em audiências públicas realizadas por Comissões do CN, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em, pelo menos,



CD/19964.37207-71



dezessete oportunidades. Ademais, realizaram-se 42 reuniões técnicas com parlamentares/comissões, como, por exemplo, encontros com membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

3 Ações de Controle Externo

Foram relatadas as principais ações de controle concluídas ou apreciadas no 2º trimestre de 2017, de acordo com a importância ou o interesse das constatações, ou com a repercussão das deliberações.

3.1 Contas do Presidente da República

O Relatório e o Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Presidente da República apresentam ao País diagnóstico sistêmico sobre aspectos relevantes da conformidade da gestão das finanças públicas federais relativa ao período a que se referem. É o mais abrangente e fundamental produto do controle externo e constitui a etapa máxima no processo democrático de responsabilização e de prestação de contas governamental, ao subsidiar o CN e a sociedade com informações essenciais para avaliação das ações relevantes do Poder Executivo Federal na condução das atividades do Estado.

A opinião do TCU sobre as contas é materializada em Pareceres Prévios – emitidos nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição federal –, que devem exprimir se as informações apresentadas pelo chefe do Executivo representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial consolidadas no encerramento do exercício, bem como se observam os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal, com destaque para o cumprimento das normas de execução dos orçamentos da União e das demais operações realizadas com recursos públicos federais.

Consoante a Lei nº 8.443/1992, as contas presidenciais incluem os balanços gerais da União e o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da CF. As





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

contas analisadas pelo Tribunal no 2º trimestre de 2017 referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, no qual ocuparam o cargo de Chefe do Poder Executivo a Excelentíssima Senhora Dilma Vana Rousseff (de 1/1 a 11/5/2016) e o Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia (de 12/5 a 31/12/2016). Dessa forma, no que se refere à regularidade da gestão dos recursos públicos federais, foram considerados os períodos de gestão respectivos, visando entregar ao Congresso Nacional pareceres prévios específicos para cada Chefe do Poder Executivo em 2016.

Com base no disposto no art. 228, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o Relatório também conteve informações sobre: i) o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância desses com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ii) o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do país; e iii) o cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em decorrência das auditorias e análises efetuadas acerca da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2016, constataram-se impropriedades e irregularidades na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais, que, apesar de sua relevância, em conjunto, não apresentaram materialidade, gravidade e repercussão negativa suficientes para ensejar pareceres pela rejeição das contas, nos dois períodos analisados.

Em virtude disso, o Tribunal concluiu pela opinião com ressalvas sobre a execução dos orçamentos da União, tanto no Parecer Prévio relativo ao primeiro período de gestão (de 1/1 a 11/5/2016), de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Dilma Vana Rousseff, quanto no Parecer Prévio referente ao segundo período (de 12/5 a 31/12/2016), de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia.

Sobre o segundo aspecto examinado nas Contas – a gestão dos recursos públicos federais –, após a análise das evidências obtidas na auditoria do Balanço Geral



CD/19964.37207-71



da União, em que pese o conjunto de distorções identificadas, concluiu-se que os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2016 refletiram, respectivamente, a situação patrimonial, em 31/12/2016, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2016, exceto pelas ressalvas apresentadas no capítulo 5 do Relatório e no Parecer Prévio.

3.2 Relatórios Sistêmicos de Fiscalização

Em continuidade à estratégia de produzir Relatórios Sistêmicos de Fiscalização (Fisc) sobre áreas e funções de Governo relevantes para a sociedade, o Tribunal apreciou, no 2º trimestre de 2017, o resultado de diversas auditorias com foco na Saúde – o Relatório Sistêmico de Fiscalização da Saúde (FiscSaúde), referente ao biênio 2015-2016.

No referido relatório identificou-se que, devido ao maior envelhecimento da população, houve o aumento de neoplasias e diabetes. Ademais, o número de mortes prematuras foi reduzido, mesmo que de maneira inferior a outros países. Por outro lado, o Brasil apresentou a maior incidência nos casos de AIDS, quando comparada a outras nações.

Em relação ao desempenho do sistema de saúde, que correlaciona consultas médicas, internações hospitalares e percentuais de partos cesarianos, o Brasil apresentou os piores índices, tanto em relação a dados mais gerais, quanto naqueles que se relacionam aos usuários do SUS. Dados sobre exames de mamografias e vacinação infantil, no entanto, tiveram desempenhos mais próximos das médias internacionais.





3.3 Ações por área temática

3.3.1 Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário

Auditoria realizada no Programa de Aquisição de Alimentos da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), para exame da execução da Compra com Doação Simultânea (CDS), foi objeto do Acórdão nº 646/2017-Plenário. Verificou-se que em 2012 foram aplicados no Programa cerca de R\$ 586 milhões e, em 2015, mais de R\$ 287 milhões na aquisição de alimentos.

Embora 16% das operações fiscalizadas tenham sido consideradas regulares, destacam-se os seguintes achados de auditoria: beneficiários falecidos ou com ocupação em período integral em Estado da federação diferente do da operação e renda bruta anual superior ao limite estabelecido. O TCU determinou que a Conab estabelecesse controles internos adicionais nos processos do Programa de Aquisição de Alimentos, na Compra com Doação Simultânea, e que o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos regulamentasse a aquisição de produtos beneficiados, processados e industrializados pela CDS operada pela Conab.

Na área de agricultura, pesca e desenvolvimento agrário, citaram-se os Acórdãos nº 775/2017-Plenário – o qual versou sobre irregularidades em demarcações de terras indígenas em Santa Catarina – e nº 1232/2017-Plenário – que tratou da suspensão de resgate de Títulos da Dívida Agrária.

3.3.2 Ciência e Tecnologia

O Acórdão nº 882/2017-Plenário versou sobre o nível de governança e gestão de tecnologias da informação. Levantamento realizado com o objetivo de coletar informações sobre a situação da governança de Tecnologia da Informação (TI) na Administração Pública Federal apontou que a TI ainda não era conduzida como parte integrante do negócio das organizações públicas, o que comprometia o atendimento





satisfatório e tempestivo das demandas da sociedade, cada vez mais dinâmicas e complexas.

A compilação dos dados obtidos estabeleceu uma média com variação entre 0 e 1, sendo que 14% das organizações verificadas estavam com o índice de governança de TI (iGovTI2016) inferior a 0,30, o que indicava um nível muito baixo de adesão às práticas de governança e de gestão de TI. No outro extremo, 11% das organizações se enquadraram em um nível aprimorado (0,70 a 1,00). As instituições responsáveis pelas entidades apontadas com níveis baixos de governança na área tiveram que apresentar ao Tribunal plano de ação para melhoria das deficiências encontradas.

Destacou-se, também, o Acórdão nº 843/2017-Plenário, que avaliou a gestão dos contratos de TI no Ministério da Saúde. Nesta fiscalização, observaram-se irregularidades como ausência de rastreamento dos serviços prestados e inexistência de memória de cálculo do volume de serviços contratado, apontando-se medidas de aprimoramento no supracitado sistema de rastreamento.

3.3.3 Defesa e Justiça

O Acórdão nº 811/2017-Plenário divulgou índices de governança na segurança pública. Em levantamento realizado na segunda fase de avaliação da Governança de Segurança Pública (iGovSeg II), constatou-se que não há, na Constituição de 1988, uma atribuição clara da competência para legislar sobre segurança pública e a discussão acerca do modelo dualizado das polícias no Brasil. O TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que conceituasse os termos “política nacional” e “plano nacional” e os correlacionasse com os demais instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como, que estabelecesse, como requisitos para a formulação de planos nacionais, a necessidade de que contemplassem responsáveis por sua implementação, prazo de vigência, metas e instrumentos de acompanhamento, de fiscalização e de medição de resultado.





3.3.4 Educação e Cultura

O Acórdão nº 4833/2017-2ª Câmara proferiu decisão acerca de universidades federais que pagavam salários acima do teto constitucional a 150 servidores. A auditoria constatou que o montante pago a mais chegou a quase R\$ 3 milhões. O Tribunal determinou à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU) que interrompessem os pagamentos.

A fiscalização também constatou atrasos de repasses à Fundação de Apoio Universitário da UFU e que havia parcelas pendentes de ressarcimento no período de 2008 a 2016. Apenas o valor devido entre 2013 e 2015 chegava a quase R\$ 500 milhões.

3.3.5 Fazenda e Planejamento

O Acórdão nº 800/2017-Plenário decidiu que o TCU investigaria se operação do BNDES causou prejuízo aos cofres públicos. O Tribunal examinou as operações de crédito e de mercado de capitais realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela subsidiária BNDESPar com o Grupo JBS, de 2005 a 2014.

Foram encontrados indícios de irregularidades nas operações do BNDES com o Grupo JBS para a compra da norte-americana Swift. A BNDESPar adquiriu ações da indústria frigorífica brasileira para viabilizar o negócio de R\$ 1,13 bilhão, ocorrido em 2007. No entanto, a auditoria apontou que as ações do Grupo JBS foram adquiridas com ágio de R\$ 0,50 a unidade, o que não seria justificável, uma vez que o interesse na concretização do negócio era integralmente do Grupo.

O Tribunal avaliou que o BNDESPar utilizou recursos superiores ao necessário, sem análise aprofundada da viabilidade econômica do investimento e sem acompanhamento posterior adequado da operação. Além disso, a transação





representou risco de investimento para o BNDES e custo zero para a JBS. Foi determinada a conversão do processo em Tomada de Contas Especial (TCE) e os responsáveis foram citados para que apresentassem justificativas ou recolhessem aos cofres do BNDESPar o valor de R\$ 70 milhões, atualizados monetariamente.

O TCU publicou, também, o Acórdão nº 938/2017-Plenário, o qual alertou sobre a possibilidade de não cumprimento da meta de resultado primário para 2017 em razão do déficit das contas públicas.

No Acórdão nº 980/2017-Plenário, por sua vez, concluiu-se pelo reconhecimento indevido de dívida junto à Fecomércio-RJ, o qual poderia gerar prejuízo de R\$ 46 milhões aos cofres públicos. Por fim, o Acórdão nº 1223/2017-Plenário estabeleceu que a administração pública pode contratar Uber e congêneres.

3.3.6 Integração Nacional

Obras de irrigação em afluente do Rio São Francisco que apresentavam problemas foram objeto do Acórdão nº 919/2017-Plenário. Auditoria na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) verificou a qualidade das obras executadas nos canais do Perímetro de Irrigação Salitre/BA e encontrou problemas de qualidade, manutenção deficiente do empreendimento e ausência de projeto “as built” (desenho técnico de cada fase de uma construção). O TCU determinou à Codevasf que corrigisse os problemas apontados pela auditoria.

O Acórdão nº 847/2017-Plenário proferiu decisão sobre fiscalização que identificou irregularidades em obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no Município de Várzea Grande em Mato Grosso/MT. Foram identificados cinco contratos que repassaram recursos federais para o Município, que somam mais de R\$ 389 milhões e eram destinados a obras de ampliação do sistema de esgoto sanitário e de abastecimento de água e para a urbanização de assentamentos precários na cidade,





apurando-se ausência de estrutura institucional apropriada e falta de processos de gestão adequados à execução das obras.

3.3.7 Meio Ambiente

O Acórdão nº 1056/2017-Plenário concluiu que as ações de sustentabilidade na administração pública ainda eram insuficientes. Auditoria do Tribunal avaliou a evolução das ações promovidas pela Administração Pública Federal para a redução de consumo de papel, de energia elétrica e de água, tendo por base parâmetros suscitados pelo Acórdão nº 1752/2011-TCU-Plenário.

O TCU determinou que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão retomasse as atividades do comitê de sustentabilidade, apresentasse plano para implementação de sistema de acompanhamento de ações e passasse a fazer uso do Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA). Determinou, também, que o Ministério exigisse de outros órgãos o alinhamento entre o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e os planejamentos estratégicos e que implementasse o efetivo funcionamento de unidades de sustentabilidade com caráter permanente.

3.3.8 Minas e Energia

O Tribunal multou gestores da Petrobras por atrasos nas obras das tubovias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), por meio de decisão proferida no âmbito do Acórdão nº 981/2017-Plenário. Foram avaliados o ritmo de execução das obras de construção das tubovias e a falta de fiscalização da Petrobras em relação à baixa produtividade da empresa contratada.

O contrato das tubovias, firmado em R\$ 731 milhões, apresentou atraso de 80% em relação ao cronograma original, o que gerou aumento de custos, problemas de financiamento de capital de giro, desequilíbrio do fluxo de caixa, redução da





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

rentabilidade do investimento, ineficiência gerencial e impactos negativos na credibilidade da Empresa. O Tribunal aplicou multa a onze responsáveis.

O Acórdão nº 774/2017-Plenário tratou da auditoria realizada na Eletrobrás Distribuição Piauí (Cepisa), avaliando a qualidade dos serviços prestados, o empenho no combate às perdas elétricas, a eficiência gerencial e a saúde financeira da empresa.

O Acórdão nº 813/2017-Plenário avaliou a Eletrobras Distribuição Amazonas (AmE). O TCU identificou que a empresa tem elevado nível de endividamento e sucessivos resultados negativos. O TCU recomendou que a AmE aperfeiçoasse seus sistemas de registros de dados de perdas elétricas e inadimplências de consumidores como forma a melhorar a confiabilidade e a fidedignidade dos dados oferecidos pela empresa.

O Acórdão nº 1126/2017-Plenário dispôs sobre riscos de prejuízo por má qualidade de serviços e endividamentos de distribuidoras nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e suas subsidiárias de distribuição de energia elétrica.

Em decorrência de auditoria realizada nos contratos de operação do navio-sonda Vitória 10.000, celebrados entre empresas da Petrobras e do grupo empresarial Schahin, o Tribunal determinou, cautelarmente, por meio do Acórdão nº 1306/2017-Plenário, a retenção da totalidade dos pagamentos não efetuados nos contratos de afretamento e serviços do navio.

O Acórdão nº 1348/2017-Plenário declarou a empresa Engevix inidônea por irregularidades cometidas em Angra 3, em razão de fraudes em processo licitatório. Assim, a empreiteira ficou proibida de licitar e de assinar contratos com a Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos.

Por meio do Acórdão nº 1237/2017-Plenário, o TCU decidiu que iria apurar falhas em aditivos da Usina Baixada Fluminense. Foram avaliados os contratos das obras de



CD/19964.37207-71



implantação da Usina Termelétrica Baixada Fluminense, executadas pela Petrobras, e apurou que as falhas nos aditivos causaram prejuízo ao erário superior a R\$ 3 milhões.

3.3.9 Saúde

Os Acórdãos do Plenário do TCU nº 857/2017 e 859/2017 analisaram fraudes em licitações do Hospital Universitário em Mato Grosso do Sul. Avaliou-se a responsabilização das empresas Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli (EPP) e Cardiocec Serviços, Comércio e Representações Ltda.-ME por fraude ao Pregão Eletrônico nº 243/2011, do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, declarando-se a inidoneidade das duas empresas para participar, por cinco anos, de licitações da Administração Pública Federal.

Trata-se de empresas envolvidas em fraudes a licitações constatadas no âmbito de processos em trâmite no TCU relacionados à “Operação Sangue Frio” da Polícia Federal. Na citada operação, deflagrada em 2013, constatou-se esquema de fraudes a licitações envolvendo empregados do Hospital e empresários, com pagamento de propina e o direcionamento do resultado para determinadas empresas que, posteriormente, prestavam serviços superfaturados.

O Acórdão nº 1130/2017-Plenário concluiu que a governança em Saúde ainda era insuficiente no Brasil. Fiscalização realizada pelo TCU, com a colaboração de 26 tribunais de contas dos estados e dos municípios, objetivou sistematizar informações sobre a situação da governança e gestão em saúde pública nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, bem como gerar índices nacionais de governança em saúde (iGovSaúde - ciclo 2016).

O Acórdão nº 1169/2017-Plenário avaliou a compra de remédios para tratamento de câncer infantil. Analisaram-se supostas irregularidades ocorridas na aquisição do medicamento L-Asparaginase, mediante contrato firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa Xetley S.A., no valor de mais R\$ 3,841 milhões.





No Acórdão 1055/2017-Plenário foi determinado que os médicos do TRT-RJ deveriam cumprir jornada integral de 40 horas, em razão de ter sido constatado que os servidores vinham cumprindo jornada reduzida de 20 horas semanais, porém recebiam remuneração integral (referente a 40 horas). O Tribunal considerou que, como os médicos não recebiam os vencimentos estabelecidos na lei a que se enquadravam, mas os fixados aos analistas judiciários, também deveriam cumprir a jornada de trabalho desses servidores.

O Acórdão nº 1246/2017-Plenário tratou de auditoria realizada no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus). Neste contexto, o TCU determinou ao Denasus que incluísse, no planejamento anual de suas atividades, ações típicas de auditoria interna, que visassem analisar a eficiência, eficácia e efetividade de programas, sistemas e políticas de saúde.

3.3.10 Transporte

No âmbito do Acórdão nº 1187/2017-Plenário, o Tribunal concluiu que a obra do terminal fluvial em Eirunepé/AM tinha sobrepreço e baixa qualidade. A obra do terminal, objeto de convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra/AM), apresentou sobrepreço de R\$ 7,3 milhões, o que equivalia a aproximadamente 25% do valor total orçado (R\$ 27,1 milhões). Verificou-se, também, que o projeto executivo da obra estava desatualizado e os serviços foram executados com qualidade deficiente.

Em sua decisão relativa às obras do terminal fluvial em Eirunepé/AM, O Tribunal rejeitou as razões de justificativa de alguns responsáveis, aplicou multa e determinou ao Dnit que informasse se os serviços de soldagem foram executados conforme alegado pela contratada e, caso contrário, envidasse esforços, junto à Seinfra/AM, para que a contratada providenciasse a correção dos serviços. Também, recomendou à Seinfra/AM que, nas medições e pagamentos por serviços de transporte de material por balsa,





apurasse o tempo de cada viagem, considerando o número de dias efetivamente utilizados para o transporte, verificando a razoabilidade do tempo de cada viagem medido em relação à situação hidrológica do período.

O Acórdão nº 1077/2017-Plenário determinou que as obras na BR-101 no Espírito Santo só começassem após a aprovação do projeto básico. O Tribunal identificou risco de que as obras de terraplenagem, na implantação da Variante do Mestre Álvaro, na BR-101, no Espírito Santo, ocorressem antes da aprovação da totalidade do projeto básico.

Por meio do Acórdão nº 989/2017-Plenário, identificou-se que é falha a norma que previa a prorrogação antecipada dos contratos de arrendamentos de portos. O TCU analisou cinco termos firmados desde setembro de 2015 e constatou lacuna normativa que permitia, às empresas arrendatárias, iniciar obras antes da aprovação do projeto executivo pela Antaq, o que abria possibilidade de inadequações.

Conforme Acórdão nº 1060/2017-Plenário, o TCU constatou diversas irregularidades na contratação, pelo Dnit, de construtora para a realização de serviços em postos de pesagem veicular. O órgão de controle concluiu haver prejuízo de R\$ 8 milhões, em valores nominais, decorrente de pagamentos por serviços não prestados ou superfaturados.

4 Governança e Gestão

4.1 Planejamento e Gestão

O Plano de Diretrizes do TCU contém os objetivos estratégicos e as linhas de ação de gestão que orientam a execução das ações finalísticas presentes no Plano de Controle Externo. Além disso, define as metas institucionais, por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano (em 31 de março e 30 de setembro, isto é, apuração semestral deslocada do ano civil). Assim, em 30/06/2017, finalizou o primeiro trimestre do Plano de Diretrizes 2017-2018 e





foi mensurado o desempenho parcial do TCU no primeiro período avaliativo. O resultado apurado foi de 54,7%, o que, considerando-se uma evolução *pro rata*, indicou desempenho superior em 4,7% ao esperado para a metade do período avaliativo, conforme quadro a seguir:

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	63,5%	105,83%	31,75%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	72,7%	103,86%	20,77%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2014 instruídos	15%	70%	53,3%	76,14%	11,42%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	115,2%	128,00%	18,75%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	53,7%	97,57%	9,76%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2016 instruídos	10%	80%	32,9%	41,10%	4,11%
Resultado do TCU					54,71%

Fonte: Sistema Sinergia.

4.2 Inovação no controle

Com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal e de alavancar o desempenho da organização, foram promovidas ações estruturantes e projetos inovadores, destacando-se, no 2º trimestre de 2017, os resultados indicados a seguir.

4.2.1 Sistema Alice – Análise de Licitações e Editais

O TCU, empenhado em promover a transparência e a eficiência da Administração Pública, e na busca por instrumentos efetivos que possam prevenir e evitar a ocorrência de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos



CD/19964.37207-71



públicos, investiu em uma ferramenta que auxilia na avaliação preventiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão. Trata-se do Sistema Alice – Análise de Licitações e Editais –, ferramenta, à época em fase de protótipo, que permite a verificação de indícios de irregularidades em uma licitação assim que o edital é publicado.

Diariamente, a ferramenta realiza o *download* e a análise dos editais e atas publicados no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), e, em seguida, são gerados e-mails para as unidades técnicas do TCU sobre os editais e atas publicados, com os alertas referentes aos indícios encontrados.

Nos itens 4.3.1 a 4.3.6 do Relatório de Atividades do 2^a. Trimestre de 2017 do TCU, foram abordados tópicos relativos a alianças estratégicas do Tribunal que objetivaram interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, a fim de permitirem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

4.3 Alianças Estratégicas

Nos itens 4.3.1 a 4.3.6 do Relatório de Atividades do 2^a. Trimestre de 2017 do TCU, foram abordados tópicos relativos a alianças estratégicas do Tribunal que objetivaram interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, a fim de permitirem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.





4.3.1 Cooperação Internacional (4.3.2. na origem)

O TCU teve participação atuante no contexto da cooperação internacional voltada ao aperfeiçoamento do controle externo e integrou importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre os quais: a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), a Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC-CPLP) e a Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados(EFSul).

4.3.2 Acordos de cooperação (4.3.3. na origem)

O Tribunal firmou acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública. No 2º trimestre de 2017, foram firmados os seguintes acordos de cooperação técnica:

Órgão/Instituição	Objeto
Defensoria Pública da União (DPU) – Aditivo 2	Promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos.
Rede de Controle Pará/PA - Aditivo 1	Formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate a corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.
Advocacia-Geral da União (AGU)	Disciplinar o intercâmbio de informações, tecnologias de acesso remoto e bases de dados entre os partícipes.
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU).	Aderir ao Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias, coordenado e implementado pela CGU.
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	Intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para capacitação de recursos humanos.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Light Serviços de Eletricidade S/A	Intercâmbio de informações e tecnologias, visando a disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes da LIGHT, via internet, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ) com a finalidade localizar pessoas mencionadas em processos do TCU.
Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa/MG)	Estabelecimento de responsabilidades entre o TCU - Secretaria de Controle Externo do TCU em Minas Gerais (SECEX-MG), e a COPASA/MG para adotarem medidas e ações necessárias que permitam, aos servidores indicados pelo TCU/SECEX-MG, consultar o endereço dos usuários da COPASA MG, através do link disponibilizado pela Companhia na internet, para fins de pesquisas de informações sobre pessoas físicas e jurídicas que sejam parte em processo administrativo, de controle externo ou judicial, para apoio ao serviço da SECEX/MG.
Fundação Universidade de Brasília (UnB) – Aditivo 1	Estabelecer condições para a descentralização externa de crédito orçamentário, objetivando desenvolvimento tecnológico e capacitação profissional.
Supremo Tribunal Federal (STF) –Aditivo 2	Esforço conjunto na área de capacitação e desenvolvimento profissional de seus servidores.
Polícia Federal, Sinpa, Sisac e LAB- Contas	Desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o compartilhamento de tecnologias, intercâmbio de informações e acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados dos partícipes.

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

4.4 Gestão Orçamentária e Financeira (4.3.7 na origem)

A despesa liquidada até o final do 2º trimestre foi de R\$ 944.490.175,07, que corresponde a 45,15% da dotação orçamentária disponível para execução no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no 2º trimestre de 2017.

Execução orçamentária e financeira até o 2º trimestre de 2017

Natureza da Despesa	Dotação ⁽¹⁾ (R\$)	Liquidado no Trimestre (R\$)	(%)	Liquidado no Ano (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	2.030.260.580,00	483.188.804,59	23,80	942.922.599,77	46,44	1.087.337.980,23
PESSOAL	1.779.049.371,00	435.928.153,89	24,50	859.990.870,47	48,34	919.058.500,58



CD/19964.37207-71



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Ativo	1.047.498.070,00	219.403.148,62	20,95	455.506.373,8	43,49	591.991.696,19
Inativo e Pensionistas	547.300.000,00	179.585.829,39	32,81	329.759.020,3	60,25	217.540.979,67
PSSS	184.251.301,00	36.939.175,88	20,05	74.725.476,28	40,56	109.525.824,72
JUROS E ENC. DÍVIDA	-----	-----	-----	-----	-----	-----
OUTROS CUSTEIOS	251.211.209,00	47.260.650,70	18,81	82.931.729,35	33,01	168.279.479,65
Material de Consumo	2.332.147,54	223.976,56	9,60	325.389,58	13,95	2.006.757,96
Serviços de Terceiros ⁽¹⁾	142.395.263,52	27.371.202,35	19,22	42.997.533,03	30,20	99.397.730,49
Auxílios Financeiros ⁽²⁾	73.517.652,88	18.351.490,98	24,96	37.265.555,42	50,69	36.252.097,46
Outras Despesas ⁽³⁾	32.966.145,06	1.313.980,81	3,99	2.343.251,32	7,11	30.622.893,74
DESPESAS DE CAPITAL	61.606.556,00	1.154.008,11	1,87	1.567.575,30	2,54	60.038.980,70
TOTAL GERAL	2.091.867.136,00	484.342.812,70	23,15	944.490.175,0	45,15	1.147.376.960,9

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 10/07/2017

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.096.969.013,00 (-) Crédito Indisponível R\$ 5.101.877,00.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

É o relatório.

2 VOTO

Do exposto, observa-se que os trabalhos de fiscalização realizados pelo TCU no 2º trimestre de 2017 identificaram irregularidades na aplicação de recursos públicos nas diversas áreas da atuação governamental, como Minas e Energia, Transporte, Saúde, Integração Nacional, entre outras.

Observa-se, em cada caso, que o TCU adotou, de ofício, as providências pertinentes para orientar, corrigir ou punir os gestores envolvidos, assim como para obter o ressarcimento de eventuais danos imposto ao erário decorrentes de procedimentos ou condutas irregulares.

Verifica-se, também, que a Corte de Contas adota como prática encaminhar, tão logo publicados, cópia dos acórdãos e respectivos votos e relatórios que os fundamentaram aos órgãos e entidades envolvidos, assim como para ambas as Casas do Congresso Nacional e respectivas comissões permanentes, de acordo com a



CD/19964.37207-71



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

competência regimental de cada uma, para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias.

Cabe destacar que, no 2º trimestre de 2017, houve a análise das contas da ex-Presidente da República Dilma Rousseff – referente ao período de 01/01/2016 a 11/05/2016 – e do ex-Presidente Michel Temer – de 12/05/2016 a 31/12/2016. Constataram-se impropriedades e irregularidades na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais, que, apesar da sua relevância, em conjunto, não apresentaram materialidade, gravidade e repercussão negativa suficientes a ensejar pareceres pela rejeição das contas, em ambos os períodos analisados. Constata-se, assim, o importante papel que o Tribunal possui como auxiliar do controle externo exercido pelo Poder Legislativo.

Com esses registros, observo que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame. Em consequência, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Atividades relativo ao 2º Trimestre do exercício de 2017 do Tribunal de Contas da União, objeto do **AVN nº 17/2017-CN**, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ



CD/19964.37207-71